



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 002/02 - D.A.

Cordeirópolis, 1º de abril de 2.002.

Exmo Senhor Presidente:

Recebido(a) em 21/4/2002
às 12:06 horas

Secretaria Administrativa

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com finalidade precípua de submeter a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa ao incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, conforme específica.

O presente projeto de Lei Complementar procura com as alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, conforme demonstrado no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar, suprir necessidades destes profissionais, quanto a lotação (quantidade) de empregos públicos, nos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Promoção Social, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Em decorrência da agitação cotidiana, onde os pais dos alunos precisam trabalhar, muitas vezes não percebem que seus filhos tem dificuldades em seu aprendizado escolar e o papel do Fonoaudiólogo (a) é acompanhar os alunos da rede de ensino, auxiliando-os a obterem sucesso e bom aproveitamento em seus estudos.

Salientamos também que a inclusão do emprego público de Assistente Social na Educação, possibilitará um melhor atendimento aos alunos e pais de alunos que poderão ter esse benefício dentro da Escola.

No Departamento de Saúde a inclusão dos empregos de Assistente Social e Fonoaudiólogo, possibilitará a esse setor importante do município de oferecer um melhor atendimento a população local.

Já na Promoção Social esses profissionais da área de Assistência Social e Fonoaudiólogo, terão também participação importante, pois esse setor é o responsável pelo atendimento à população carente de nosso município.

Assim sendo, aguardamos a acolhida da presente propositura de Lei, pelos nossos Nobres Vereadores, notadamente pelo alcance social da mesma.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade, através dos ilustres representantes do povo, saibam avaliar a importância do projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 **DE 1º DE ABRIL DE 2.002.**

02

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 1º de abril de 2.002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C-nº de 1º/04/02

continuação

fls.02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -DE _____ DE _____ DE _____.

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
Fonoaudiologo	02	05	30	(*)Fonoaudiologo	03	05	30

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
				Fonoaudiologo	01	05	30

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Assistente Social	04	05	30	(*)Assistente Social	05	05	30
				Fonoaudiologo	01	05	30

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 1º de abril de 2.002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

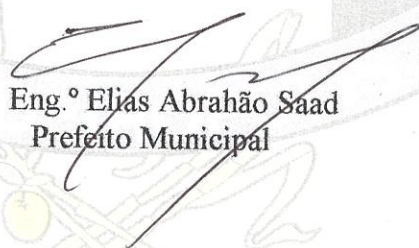
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 06 de novembro de 2001 (Mensagem n.º 021/01-D.A.), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
03 Fonoaudiologo	16.743,51	22.324,68	22.324,68
03 Assistente Social	16.743,51	22.324,68	22.324,68
13º Salário	2.790,63	3.720,96	3.720,96
Férias (1/3)	930,24	1.240,32	1.240,32
Cesta-Básica	2.994,84	3.993,12	3.993,12
Seguro COSESP	292,14	389,52	389,52
Contrib. P/ o INSS (21%)	7.813,71	10.418,28	10.418,28
Contrib. P/ o FGTS (8,5%)	3.162,69	4.216,92	4.216,92
TOTAL	51.471,27	68.628,48	68.628,48

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes de receitas resultantes de impostos.

Cordeirópolis, 1º de abril de 2002.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



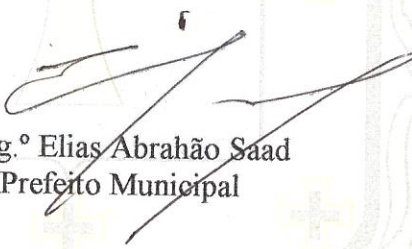
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da criação de cargos e empregos públicos municipais, de que trata o Projeto de Lei de 1º de abril de 2002, enviado à Câmara Municipal através da Mensagem n.º 002/02, tem adequação orçamentária e financeira com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2002 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, ambos em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 1º de abril de 2002.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 003, de 01 de abril de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, conforme específica.

Parecer:

A propositura em exame propõe alterações no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme consta no Anexo I que faz parte integrante do presente projeto.

Cuida-se de iniciativa legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o **artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de matéria que deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

Por outro lado, como a propositura em tela evidencia a criação de *despesas com pessoal*, há que se analisar a matéria aplicando-se os rigores da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

O **artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, dispõe especificamente sobre atos que provoquem aumento de despesa com pessoal, exigindo que seja encaminhada a seguinte documentação: **Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários**.

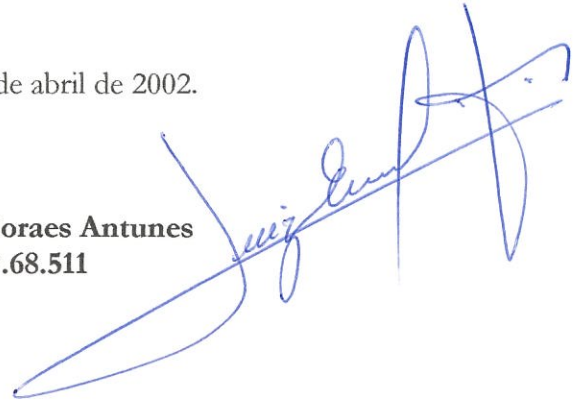
No caso em tela, constata-se, já em primeira análise, que o projeto atendeu plenamente o contido nos artigos 16 e 17 da LRF, e, por conseguinte, ao art. 21 do mesmo diploma legal, estando, portanto, em perfeita consonância com a legislação pertinente à matéria.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





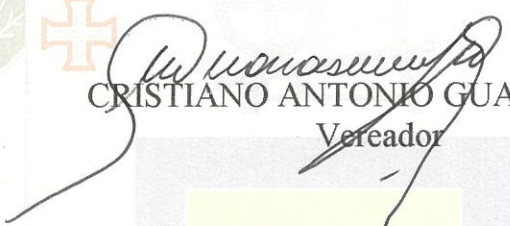
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2 de abril de 2002.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de abril de 2002.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final

2, 4, 2002

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2 de abril de 2002.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.


RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2 de abril de 2002.

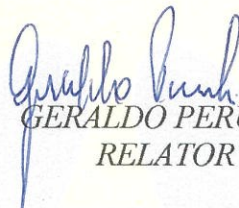
De acordo com o Regimento Interno, o projeto foi, inicialmente, enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 2 de abril de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.


GERALDO PERUCHI
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2171

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.**

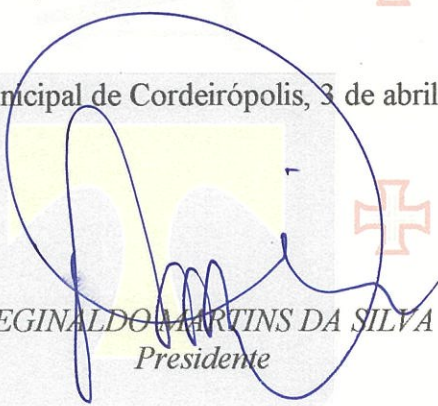
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de abril de 2002.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I
Cordeirópolis, 04 de 04 de 2002
João



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO I

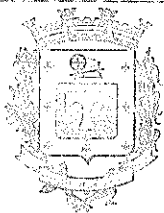
LEI COMPLEMENTAR Nº. DE DE DE

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
Fonoaudiólogo	02	05	30	(*) Fonoaudiólogo	03	05	30

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
				Fonoaudiólogo	01	05	30

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Assistente Social	04	05	30	(*) Assistente Social	05	05	30
				Fonoaudiólogo	01	05	30

(*) – emprego público alterado quanto à lotação (quantidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 08 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

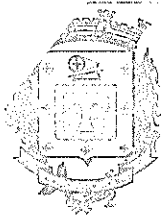
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de abril de 2002; 54ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 08 de abril de 2002.


MÁRCIA SILVANA DA SILVA ROCHA
-Coordenador Administrativo-Chefe-em Substituição
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C-nº 072 de 08/04/02

continuação

fls.02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 -DE 08 DE ABRIL DE 2002.

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
Fonoaudiologo	02	05	30	(*)Fonoaudiologo	03	05	30

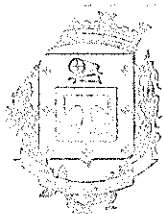
QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Assistente Social	01	05	30
				Fonoaudiologo	01	05	30

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Assistente Social	04	05	30	(*)Assistente Social	05	05	30
				Fonoaudiologo	01	05	30

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de abril de 2.002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº072, de 03/04/2002

-continuação-

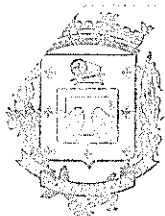
fls.03

QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
02	Bibliotecário (a).....	05 (ch-30)
01	Psicólogo.....	05 (ch-30)
03	Fonoaudiólogo (a).....	05 (ch-30)
01	Nutricionista.....	05 (ch-30)
01	Orientador (a) da merenda Escolar.....	05 (ch-30)
02	Professor (a) de Educação Física.....	05 (ch-30)
01	Orientador Educacional.....	04 (ch-30)
01	Técnico Agropecuário.....	04 (ch-30)
02	Professor de Educação Artística.....	04 (ch-30)
04	Secretário(a) de Escola.....	04 (ch-30)
05	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
03	Auxiliar de Biblioteca.....	01 (ch-30)
01	Operador de Usinas de Hidrossolúveis.....	01 (ch-30)
	b) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
120	Professor.....	02 (ch-20)
03	Professor de Classes Especiais (Def. Mentais) D.M.	02 (ch-20)
01	Coordenador Pedagógico.....	04 (ch-20)
01	Coordenador Técnico Artístico.....	04 (ch-20)
01	Pedagoga (a).....	04 (ch-20)
	c) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
03	Motorista de Ônibus Escolar.....	05 (ch-40)
01	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
02	Padeiro.....	04 (ch-40)
02	Auxiliar de Padeiro.....	02 (ch-40)
04	Guarda de Escola.....	03 (ch-40)
13	Merendeira.....	02 (ch-40)
10	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)
02	Trabalhador Braçal.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de abril de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº 072, de 08/04/2002

-continuação-

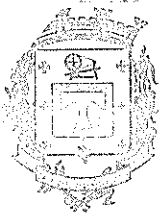
fls.04

QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
10	Cirurgião Dentista.....	06 (ch-20)
02	Médico Cardiologista.....	06 (ch-20)
02	Médico Clínico.....	06 (ch-20)
01	Médico Pediatra.....	06 (ch-20)
01	Médico Psiquiatra.....	06 (ch-20)
02	Médico Veterinário.....	06 (ch-20)
02	Agente Sanitário.....	04 (ch-20)
	b) carga horária semanal de 24 horas	Tabela II
02	Técnico em Radiologia.....	03 (ch-24)
	c) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
02	Paramédico Fisioterapeuta.....	05 (ch-30)
01	Farmacêutico.....	05 (ch-30)
01	Assistente Social.....	05 (ch-30)
01	Fonoaudiólogo.....	05 (ch-30)
02	Agente Administrativo.....	05 (ch-30)
02	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
04	Auxiliar Administrativo.....	03 (ch-30)
01	Agente de Saneamento.....	01 (ch-30)
	d) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
07	Auxiliar de Enfermagem.....	04 (ch-40)
02	Recepcionista.....	04 (ch-40)
01	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
16	Motorista de Ambulância.....	04 (ch-40)
02	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de abril de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº 072, de 08/04/2002

-continuação-

fls.05

QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
01	Assistente Social Chefe.....	06 (ch-30)
03	Diretor de Creche.....	06 (ch-30)
05	Assistente Social.....	05 (ch-30)
04	Psicólogo.....	05 (ch-30)
02	Terapeuta Ocupacional.....	05 (ch-30)
01	Fonoaudiólogo (a).....	05 (ch-30)
01	Professor de Educação Física.....	05 (ch-30)
01	Agente Administrativo.....	05 (ch-30)
01	Técnico em Nutrição.....	04 (ch-30)
02	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
10	Monitor de Cursos.....	04 (ch-30)
01	Monitor de Marcenaria.....	04 (ch-30)
01	Coordenador (a) de Cursos Profissionalizantes....	04 (ch-30)
02	Auxiliar Administrativo.....	03 (ch-30)
	d) carga horária semanal de 40 horas	
02	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
02	Atendente de Enfermagem.....	03 (ch-40)
20	Cozinheira.....	02 (ch-40)
31	Pagem.....	02 (ch-40)
10	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)
03	Lavadeira/Passadeira.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de abril de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal